



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE INCONFIDENTES-MG.**

RESOLUÇÃO N°004, 15 DE AGOSTO DE 2007.

Normatiza monitoria para curso de graduação.

I – REGULAMENTO DE MONITORIA

**Capítulo I
Da Monitoria**

Art. 1º - A monitoria, para as disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação tecnológica da EAFI-MG, tem os seguintes objetivos:

Parágrafo 1º – Aprimorar e ampliar conhecimentos adquiridos a outros alunos;

Parágrafo 2º – Aperfeiçoar as atividades ligadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão;

Parágrafo 3º – Complementar a formação acadêmica do discente, na área de seu maior interesse;

Parágrafo 4º – Possibilitar a cooperação do corpo discente ao corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vista à melhoria das mesmas.

Parágrafo 5º – Proporcionar ao monitor, oportunidade de trabalhar os conhecimentos adquiridos a outros discentes.

Art. 2º - A monitoria está aberta a todos os alunos regularmente matriculados na Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes-EAFI.

Art. 3º - A monitoria terá duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por um período que não ultrapasse a 01 (Um) ano.

Parágrafo Único – A monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do discente;
- II. por solicitação do professor orientador;
- III. pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao discente;

IV. pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão da monitoria.

Art. 4º - A monitoria é um estágio individual não restrito ao horário específico da disciplina monitorada, não podendo ser cumpridas monitorias em 2 (duas) ou mais disciplinas simultaneamente, mesmo não havendo superposição de horário.

Art. 5º - A monitoria não será remunerada e não constituirá vínculo empregatício do Monitor com a entidade Mantenedora uma vez que seu objetivo é o aprimoramento do ensino assim como o atendimento de futura carreira acadêmica.

Art. 6º - Poderá ser concedido benefícios aos monitores nos expedientes de efetivação de matrícula, pagamentos de xerox do curso, em condições previamente estabelecidas pela EAFI.

- I. para receber o benefício, constante do caput deste artigo, o monitor deverá ter uma dedicação de 12 horas semanais, efetivamente gastas no exercício das funções da monitoria;
- II. o controle das horas trabalhadas será feito em formulário próprio, supervisionado pelo professor responsável, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Curso de Tecnologia ao final de cada mês;
- III. O benefício concedido aos monitores perdurará pelo mesmo período do exercício da monitoria, excetuando-se os períodos de férias e recessos escolares.

Capítulo II Das Inscrições

Art. 7º - As inscrições deverão ser efetivadas nas Coordenadorias dos Cursos de Tecnologia, mediante preenchimento de requerimento próprio.

Art. 8º - Poderão candidatar-se à Monitoria todos os alunos dos cursos de Tecnologia da EAFI que tenham cursado, com aprovação e de preferência com o mesmo professor, a disciplina que pretendem monitorar.

Art. 9º - As inscrições para a prova de seleção de alunos para a monitoria são obrigatórias e devem atender os requisitos estabelecidos pela disciplina ofertante e os constantes do Edital.

Art. 10 – Não poderá inscrever-se o aluno que já tenha exercido as funções de monitor em uma mesma disciplina, por mais de 01 (Um) ano, mesmo que não consecutivos.

Art. 11 – É vedado ao candidato concorrer à monitoria de 2 (duas) ou mais disciplinas, simultaneamente no curso de Tecnologia.

Parágrafo Único – A infração do disposto no “caput” deste artigo implicará na eliminação do candidato.

Art. 12 – Não serão aceitos como monitores alunos:

- I. em regime de dependência e/ou adaptação;
- II. que não tenham efetivado a inscrição para o concurso no prazo estipulado;
- III. que não tenham sido selecionados pelos respectivos professores na data prevista;
- IV. que já tenham sido dispensados das funções de monitor, conforme previsto no art. 30;
- V. que tenham sofrido penalidades disciplinares.

Capítulo III Da Inscrição e Seleção

Art. 13 – A seleção dos monitores se fará por prova classificatória, em data fixada e divulgada por Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 1º - Para o início do exercício das atividades, o Monitor tem que comprovar sua matrícula no semestre, bem como a aprovação na disciplina em que desempenhará as funções de monitoria.

Parágrafo 2º - As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital.

Parágrafo 3º - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Coordenação do curso de Tecnologia e assinado pelo interessado.

Art. 14 – O concurso será realizado em data e horário estipulados em Edital.

Parágrafo Único – O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito da EAFI, conter critérios a serem adotados na seleção, e data (s) de realização e divulgação do concurso.

Art. 15 – Os candidatos serão avaliados e classificados pelo professor responsável, segundo critérios próprios, levando-se em conta:

- I. rendimento obtido no exame de seleção;
- II. amadurecimento intelectual na área de conhecimento;
- III. desempenho obtido durante o curso;
- IV. resultados apurados em outras áreas;
- V. disponibilidade de horário.

Art. 16 – Após a seleção, o Professor Responsável pela disciplina deverá comunicar à Coordenação do Curso de Tecnologia a relação dos alunos selecionados e suplentes, se houver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17 – Os candidatos terão conhecimento dos resultados da Seleção por meio de Editais.

Parágrafo Único – Os candidatos classificados deverão comparecer à coordenação do Curso para formalizar sua efetivação na função e informar a disponibilidade de horário, dentro dos prazos estipulados em editais e Convocação.

Art. 18 – A seleção dos candidatos deverá ser feita mediante prova escrita específica sobre o conteúdo programático da disciplina, análise curricular e entrevista, cujos pesos deverão constar no edital, por uma comissão composta por três docentes do respectivo curso de Tecnologia e presidida pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 19 – As provas serão realizadas, no máximo, 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 20 – Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver média final igual ou superior a 70 (setenta).

Art. 21 – Dos resultados do concurso, só caberá recurso por nulidade, junto à Comissão de Monitoria. Deverá ser assinado pelo interessado e encaminhado à Coordenação do curso de Tecnologia no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após divulgação dos resultados.

Art. 22 – Após o exame de seleção, caberá a Coordenação do curso de Tecnologia encaminhar à Secretaria de Registros Escolar (SRE), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:

- I. o resultado do concurso (notas finais, classificação dos candidatos), histórico e cópia do CPF do aluno selecionado;
- II. os documentos utilizados na seleção, tais como, provas rubricadas pela Comissão;
- III. o plano semestral de atividades de monitoria ou programação da monitoria;
- IV. uma declaração do aluno selecionado informando que não exerce nenhuma atividade remunerada na Instituição ou não detém bolsa de órgãos fomentadores de pesquisa, que possa caracterizar acúmulo com o exercício da monitoria;
- V. uma declaração do aluno selecionado informando que está ciente e concorda com as normas editadas no programa de monitoria.

Capítulo IV

Da Programação da Monitoria

Art. 23 – O Professor Orientador deverá apresentar um programa de monitoria para apreciação da Coordenação do curso de Tecnologia, anexo à relação de alunos monitores selecionados e eventuais suplentes.

Parágrafo 1º - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

Parágrafo 2º - Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

Art. 24 – No programa deverão constar as atividades dos alunos de acordo com os objetivos e funções pertinentes à monitoria do respectivo curso de Tecnologia.

Art. 25 – Os alunos monitores serão orientados pelo Professor responsável pela disciplina.

Art. 26 – As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

Capítulo V Dos Alunos Monitores

Art. 27 – São atribuições do aluno monitor:

- I. acompanhar todos os trabalhos da disciplina em que estiver servindo;
- II. exercitar os alunos no emprego e manejo do material e aparelhagem didáticos e na realização de trabalhos práticos de acordo com a orientação do Professor Responsável pela disciplina em questão;
- III. zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à sua disciplina;
- IV. colaborar na realização de trabalhos escolares conforme orientação do Professor responsável pela disciplina;
- V. preparar e organizar material didático e audiovisual conforme orientação do Professor responsável pela disciplina;
- VI. orientar grupos de estudos, teóricos e práticos, de alunos regulares bem como de alunos em regime de dependência ou adaptação, na disciplina em questão;
- VII. acatar as orientações do Professor responsável e as constantes deste Regulamento.

Art. 28 – No decorrer do período letivo, os monitores deverão:

- I. apresentar os relatórios mensais;
- II. assinar o livro de presença referente aos plantões obrigatórios, conforme horário estipulado pelos professores.

Art. 29 – O monitor poderá ser dispensado a qualquer momento, desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou intelectual, sendo substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra.

Art. 30 – O cancelamento da monitoria poderá ocorrer se:

- I. o monitor deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- II. o monitor infringir preceitos éticos ou regimentais da instituição.

Art. 31 – Caberá ao Coordenador do curso de Tecnologia, ouvido o Professor Responsável e assegurado ao Monitor o recurso da defesa, julgar o pedido de cancelamento da monitoria.

Parágrafo Único – O cancelamento da monitoria impedirá inscrição futura para nova habilitação em qualquer disciplina.

Art. 32 – O Aluno monitor poderá requerer seu desligamento da monitoria.

Capítulo VI Da Verificação do Aproveitamento

Art. 33 – Todas as atividades deverão constar de relatório elaborado pelo Professor Responsável pela disciplina ofertante.

Art. 34 – Findo o período de monitoria, desde que cumprido integralmente o programa e lista de competências, o Professor responsável pela disciplina deverá enviar um relatório e o parecer final individual de cada aluno monitor ao Coordenador do Curso de Tecnologia.

Parágrafo Único – O julgamento do desempenho do aluno monitor deverá considerar a assiduidade, o interesse, a pontualidade, a responsabilidade, a capacidade de estudo, a organização, a habilidade, o empenho, a dedicação e a aprendizagem adquirida e/ou demonstrada no transcorrer da monitoria.

Art. 35 – Caberá à Secretaria de Registros Escolar, após a homologação do relatório e do parecer final, expedir o certificado de monitoria.

Art. 36 – Todos os benefícios e prerrogativas da função de monitor têm como base a data em que for aprovado pela Diretoria Geral e Coordenação do curso de Tecnologia.

Capítulo VII Do Controle da Monitoria

Art. 37 – Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de atividades.

Art. 38 – Deverá ser confeccionado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do (s) monitor (es), e fixado em local visível, dentro da área física de frequência dos discentes.

Art. 39 – Será expedido pela SRE, ao final do exercício da monitoria, certificado para o monitor que cumprir a carga horária constante do plano de atividades.

Parágrafo Único – Para emissão de certificado só serão considerados no máximo 12 horas de trabalho semanal durante o período de vigência de monitoria.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 40 – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Monitoria, nos limites de sua competência.

Art. 41 – As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta da Comissão de Monitoria, desde que aprovada pela Coordenação do curso de Tecnologia.

Art. 42 – Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão superior competente da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes -EAFI.

EAF. Inconfidentes-MG, 15 de agosto de 2007.